

Fórum Nacional de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro
Rio Grande do Sul

Exmo Sr. Sebastião de Araújo Melo
M. D. Prefeito do Município de Porto Alegre
Nesta Capital

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Fórum Nacional de Entidades, aqui representado por sua coordenadora, vem manifestar os votos de uma gestão exitosa na liderança da Prefeitura de Porto Alegre. E, no sentido de contribuir, vem manifestar sua profunda preocupação frente à alteração enunciada na Lei Complementar n.º 897/2021, no que tange às questões relacionadas com o Patrimônio Cultural de Porto Alegre.

A referida lei, em seu art. 3º, inciso III, alínea “d”, traz, como competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), “planejar, coordenar, articular e controlar ações e políticas voltadas para as áreas de patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município de Porto Alegre”. No entanto, retirar esta competência da Pasta da Cultura concretiza afronta várias normas e princípios constitucionais e legais.

A Constituição Federal, na Seção II do Capítulo III, aloca as políticas públicas referentes ao Patrimônio Cultural no âmbito da Cultura, ditando conceitos, traçando diretrizes e determinando instrumentos, tais como o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura. A partir deste comando constitucional, foram, e não poderiam deixar de ser, conformadas as leis que regulam as políticas culturais estaduais e municipais.

O Município de Porto Alegre estabeleceu seu Sistema Municipal de Cultura, através da Lei Complementar n.º 399/1997, cuja estrutura conta com a “Secretaria Municipal da Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Fundação de Educação Social e Comunitária (FESC), Conselho

Fórum Nacional de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro Rio Grande do Sul

Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural” (art. 10).

Como se constata, as políticas públicas referentes ao Patrimônio Cultural devem ser elaboradas por órgãos ligados à cultura, e a Secretaria Municipal de Cultura tem expressamente esta competência, que lhe foi conferida pela Lei 6.099/1988, em seu artigo inaugural. Mais adiante, no art. 3º, inciso III, está estabelecida uma de suas finalidades: “preservar a herança cultural de Porto Alegre por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico e do resgate permanente e acervamento da memória da cidade”.

Este arcabouço legal visa contemplar o conceito expandido de cultura, que tem ressonância internacional e foi incorporado em nossa Carta Magna. Não se trata apenas de edifícios e sítios históricos, mas também de um patrimônio intangível, que existe nas formas de expressão, nos modos de criar, fazer e viver, nas criações artísticas e culturais, entre outras, que dão forma a nossa identidade como povo e nação.

Compreende-se que o patrimônio cultural deve ser entendido e gerenciado também no contexto do urbanismo, reconhecendo o meio ambiente e a paisagem como bens culturais, além das edificações e conjuntos urbanos. No entanto, tal situação não justifica retirar a competência da elaboração de políticas públicas relacionadas ao patrimônio cultural da Secretaria da Cultura. Pelo contrário, implica no fomento ao trabalho conjunto das secretarias na construção de políticas, como acontece, por exemplo, na Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos (COMARP).

Nesse sentido, o próprio Plano Diretor de Porto Alegre designa expressamente a Secretaria de Cultura para elaborar laudos técnicos, viabilizando a implementação do instrumento urbanístico da transferência de índices construtivos. Isso demonstra a transversalidade de áreas pelas quais

Fórum Nacional de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro
Rio Grande do Sul

as questões de patrimônio cultural transitam, bem como a importância do gerenciamento ser daquele órgão da cultura.

Frente ao exposto, fica claro que a alteração proposta, além de afronta à Constituição Federal e às normas legais, representa um retrocesso nas políticas públicas voltadas ao Patrimônio Cultural de Porto Alegre, fragilizando-o ainda mais. E no sentido de aprimorar e fortalecer a sua gestão, é fundamental que a Secretaria Municipal de Cultura continue à frente neste processo, mantidas suas competências para formular, gerir e executar políticas culturais voltadas à proteção de nosso patrimônio cultural.

Para tanto, é essencial a revisão e a alteração da Lei Complementar n.º 897/2021, no que tange às atribuições de competências previstas no art. 3º, na alínea “d” do inciso III, de forma a torná-la sem efeito, assim como assegurar que seja mantido o vínculo da Coordenação da Memória e da Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC) à Secretaria Municipal de Cultura.

Na certeza de sua compreensão sobre a importância do tema, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição no sentido de seguir contribuindo para uma gestão exitosa frente ao Município de Porto Alegre.

Atenciosamente,



Jacqueline Custódio

Coordenadora do Fórum